LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 21/10/92
1º Secretário

PROVIDENCIADO CÓPIAS
PARA O AUTOR.
Em: 22/10/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 472/92-GABIN

Boa Vista (RR), 14 de outubro de 1992.

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos para apreciação o anexo Projeto de Lei nº 022, de 14 de outubro de 1992, que isenta os taxistas do pagamento da taxa de localização e funcionamento, na forma que especifica.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Barac Bento
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Proc. 1208
Comissão de Finanças e Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada e magistral apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei, que isenta os profissionais da categoria motoristas taxistas do pagamento da taxa de localização e funcionamento, o Alvará.

Visa o Projeto em tela, desonerar os custos inerentes à atividade taxista que vem sendo objeto de injusta recessão e esses profissionais são cidadãos dedicados à causa de bem servir a nossa coletividade. E o poder executivo como ente público voltado aos interesses coletivos, se sente na obrigação de oferecer a sua parcela de colaboração a essa laboriosa classe, concedendo-lhes os benefícios contidos no bojo do Projeto ora em pauta e não o faz aleatoriamente exigindo-se para tanto, que o profissional a ser beneficiado seja sindicalizado e possuidor de um único veículo-táxi na praça de Boa Vista.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente projeto justifica-se plenamente, uma vez que o Executivo Municipal vem se orientando sempre, no sentido de apresentar projetos que sejam do interesse público, obedecendo-se aos princípios constitucionais e legislação aplicável e neste caso, visamos beneficiar os nossos profissionais do volante, que fazem da profissão verdadeiro sacerdócio, mas que estão sendo vítimas da realidade sócio-econômica por que passa o nosso país como um todo.

Enalteço a dedicação, responsabilidade e idealismo dos nobres edis, sempre na convicção de que somente o trabalho respeitoso e harmônico entre o Executivo e o Legislativo Municipal poderão apontar para as soluções dos problemas básicos e imediatos que a nossa comunidade requer.

Contando com a compreensão e discernimento dessa Augusta casa legislativa, solicitamos a apreciação favorável e urgente do nosso Projeto de Lei, apresentando protestos de distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 14 de outubro de 1992.

Barac Bento
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992.

ISENTA OS TAXISTAS DO PAGAMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da Taxa de localização e funcionamento (alvará) os profissionais da categoria motoristas taxistas, devidamente sindicalizados e possuidores de um só veículo na praça de Boa Vista-RR.

Art. 2º. Os profissionais acima citados, pagarão anualmente o ISS-Imposto Sobre Serviços, com base no disposto no art. 34, da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978, acrescido da taxa de expediente.

Parágrafo Único. O imposto de que trata o art. 2º, deverá ser pago na ordem de 2 (duas) URFMs, anualmente.

Art. 3º. Fica alterada a tabela do anexo I-F, da Lei nº 216, de 28 de dezembro de 1989, com redação dada pelo anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 14 de outubro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 20/10/92

PRESIDENTE

OBS
Término do prazo
Dia: 06/NOV.
Bjo--

Fl. 06

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992.

ISENTA OS TAXISTAS DO PAGAMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 401/92
RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº 006/92

Senhor Presidente,

Tendo avocado a matéria, que dispõe sobre: Isenta os taxistas do pagamento da taxa de localização e funcionamento, na forma que especifica e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, sou pela sua aprovação, por ser constitucional e legal.

É o parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em Boa Vista, 03 de novemtro de 1992.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Fl.02

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Relator.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, às dez horas, em um das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador PAULO MAGALHÃE DUARTE, presente a Secretária a Vereadora MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES e o Membro o Vereador JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a)Vereador(a) Paulo Magalhães Duarte, dado ao Proj, de Lei nº 22, de 14 de outubro de 1992, de autoria do Poder Executivo, o qual Isenta os Taxistas do Pagamento da taxa de localização e funciomamento, na forma que especifica e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar. o Sr.Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA (RR), EM 03 de novembro de 1992,

PAULO MAGLHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 22 / 10 / 92
PRESIDENTE

OBS: Término do prazo dia - 06/NOV.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

ISENTA OS TAXISTAS DO PAGAMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 401/92
RELATORA: MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PARECER Nº 014/92

Senhor Presidente,

Avocando para emitir o parecer sobre o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual isenta os taxistas do pagamento da taxa de localização e funcionamento, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 05 de novembro de 1992

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Sra Relatora:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO C.M.NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

AIMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO

Fl. 12

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento** e o Membro o Vereador **Almir Fortes França**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Maria Alice de Andrade Gomes, dado ao Proj. de Lei nº 22, de 14 de outubro de 1992, de autoria do Poder Executivo, o qual Isenta os Taxistas do pagamento da taxa de localização e funcionamento, na forma que especifica, e dá outras providências.

Aberto os trabalhos a SRª.Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo César M. do Nascimento, lavrei a presente Ata; que depois de lide e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 05 de outubro de 1992.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Fl. 13

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992.

ORDEM DO DIA : EM 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 022, de 14/out/92, que isenta os taxistas do pagamento da taxa de localização e funcionamento, na forma que especifica e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS :

EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	X	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PRESIDENTE	.... PTB	não vota	
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	X	
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	—	
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992.

ORDEM DO DIA : EM 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14/ OUT/92, QUE INSETA OS TAXISTAS DO PAGAMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	
OUTROS :	

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	X	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PRESIDENTE	..... PTB	não vota	
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	/	
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	X	
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	
11. THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 022 , DE 14 DE OUTUBRO DE 1992.

ISENTA OS TAXISTAS DO PAGAMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da taxa de localização e funcionamento (alvará) os profissionais da categoria motoristas taxistas, devidamente sindicalizados e possuidores de um só veículo na praça de Boa Vista-RR.

Art. 2º. Os profissionais acima citados, pagarão anualmente o ISS - Imposto Sobre Serviços, com base no disposto no art. 34, da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978, acrescido da taxa de expediente.

Parágrafo Único. O imposto de que trata o art. 2º, deverá ser pago na ordem de 2 (duas) URFM, anualmente.

Art. 3º. Fica alterada a tabela do anexo I-F, da Lei nº 216, de 28 de dezembro de 1989, com redação dada pelo anexo I, que é parte integrante desta Lei.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 3º. *Esta Lei netrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 16 de novembro de 1992.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 288, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992

ISENTA OS TAXISTAS DO PAGAMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da taxa de localização e funcionamento (alvará) os profissionais da categoria motoristas taxistas, devidamente sindicalizados e possuidores de um só veículo na praça de Boa Vista-RR.

Art. 2º. Os profissionais acima citados, pagarão anualmente o ISS - Imposto Sobre Serviços, com base no disposto no art. 34, da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978, acrescido da taxa de expediente.

Parágrafo Único. O imposto de que trata o art. 2º, deverá ser pago na ordem de 2 (duas) URFMs, anualmente.

Art. 3º. Fica alterada a tabela do anexo I-F, da Lei nº 216, de 28 de dezembro de 1989, com redação dada pelo anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabiente do Prefeito Municipal de Boa vista-RR, 09 de dezembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO